



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0003, outorga a presente

Licença de Operação Nº 83/2025

em favor de MARCELO OLIVEIRA SOBRAL, CNPJ nº 02.320.926/569-, sediado na Av. Joaquim Martins Fontes, Nº820, Residencial Joao Francisco Cunha, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.032-016, **referente à atividade de CARCINICULTURA para produção de camarão marinho da espécie Penaeus vannamei, em uma área produtiva de 7,9 ha, localizada no Sítio Jatobá, Rodovia SE-240, Zona Rural, município de Barra dos Coqueiros/SE, com coordenadas geográficas UTM 723123 E / 8804227 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:55:12 do dia 19/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<a472f8174bb30bc5a424be07830612a1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 83/2025

Código: a472f8174bb30bc5a424be07830612a1

Condicionantes

1. Esta Licença de Operação autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Semi-Intensivo) da espécie *Penaeus vannamei*, em uma área de 7,9 ha, localizado no Sítio Jatobá, Rodovia SE-240, Zona Rural, município de Barra dos Coqueiros/SE, devendo operar com a área conforme levantamento topográfico georreferenciado apresentado no processo 2025/TEC/LO-0003 pg. 10, e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentado a ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
4. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 120 dias, a contar da emissão desta licença a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, bem como, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
5. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, relatório de cumprimento das condicionantes com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;
6. O empreendedor deverá manter o Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado e atender às solicitações do órgão ambiental competente, especialmente quanto a eventuais inconsistências ou sobreposições verificadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.
7. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução COANAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
8. O empreendedor deverá manter e enriquecer a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
9. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado no processo ADEMA 2021/TEC/LRO-0041;
10. O empreendedor deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados;
11. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
12. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012;
13. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
14. Qualquer alteração no cultivo, manejo e/ou medidas mitigadoras, deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;



Licença: 83/2025

Código: a472f8174bb30bc5a424be07830612a1

Condicionantes

15. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
16. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020;

